PARTE IV **MUNICIPALIDADES**

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XLV - Nº 234 QUARTA-FEIRA. 11 DE DEZEMBRO DE 2019

www.ioerj.com.br -

	Itaboraí	Queimados
SUMÁRIO	Itaquaí2	Quissamã
SUMARIU	Italva	Resende
	Itaocara	Rio Bonito
Angra dos Reis	Itaperuna	Rio Claro3
Aperibé	Itatiaia	Rio das Flores
Araruama1	Japeri	Rio das Ostras
Areal	Laje do Muriaé	Rio de Janeiro
Armação dos Búzios	Macaé	Santa Maria Madalena
Arraial do Cabo	Macuco	Santo Antônio de Pádua
Barra do Piraí	Magé	São Fidélis
Barra Mansa1	Mangaratiba3	São Francisco do Itabapoana
Belford Roxo	Maricá	São Gonçalo
Bom Jardim	Mendes	São João da Barra
Bom Jesus do Itabapoana	Mesquita	São João de Meriti
Cabo Frio	Miguel Pereira3	São José de Ubá
Cachoeiras de Macacu	Miracema	São José do Vale do Rio Preto
Cambuci1	Natividade	São Pedro d'Aldeia
Campos dos Goytacazes	Nilópolis	São Sebastião do Alto
Cantagalo	Niterói	Sapucaia
Carapebus	Nova Friburgo	Saguarema
Cardoso Moreira	Nova Iguaçu3	Seropédica
Carmo	Paracambi	Silva Jardim
Casimiro de Abreu2	Paraíba do Sul	Sumidouro
Comendador Levy Gasparian	Paraty3	Tanguá
Conceição de Macabu	Paty do Alferes	Teresópolis
Cordeiro	Petrópolis	Trajano de Moraes
Duas Barras	Pinheiral	Três Rios
Duque de Caxias	Piraí	Valença
Engenheiro Paulo de Frontin	Porciúncula	Varre-Sai
Guapimirim	Porto Real	Vassouras
Iguaba Grande	Quatis	Volta Redonda
•		Volta 1000lita
		cente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públi-
		in the second of

Município de Araruama

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 21676/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 124/2019

OBJETO "aquisição de equipamentos, software e materiais de informática com a finalidade de preservar os dados gerados por sistemas administrativos e substituir periféricos deficientes de desktops e de rede localizados na sede da Prefeitura de Araruama", pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 27/12/2019 Hora: 10:00 h. SECRETARIA REQUISITANTE: SEFAZ

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002. O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Per-

manente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120-Centro- Araruama, a partir de 13/12/2019, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereco supracitado.

Araruama, 10 de Dezembro de 2019. Caio Benites Rangel Pregoeiro

ld: 2226685

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 33119/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 125/2019

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir a Merenda Escolar dos alunos (aproximadamente 20.000) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, pelo Sistema de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 26/12/2019 Hora: 10:00 h. SECRETARIA REQUISITANTE: SEDUC

TIPO: MENOR VALOR POR LOTE

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão manente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120-Centro- Araruama, a partir de 13/12/2019, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 10 de Dezembro de 2019. Caio Benites Rangel Pregoeiro

ld: 2226690

Município de Barra Mansa

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 155/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR. Início do recebimento das propostas: 11/12/2019 às 17h - Encerramento de recebimento: 23/12/2019 às 08h30 - Abertura: 23/12/2019 às 08h31 - Início do Pregão: 23/12/2019 às 09h30

O edital poderá ser obtido através do site www.barramansa.rj.gov.br. Maiores informações (24) 2106-3534 e pelo e-mail edital@barramansa.rj.gov.br ou coordenadoria.compras@amail.com

Thaís da Silva Miranda Assistente Técnico

ld: 2226408

Município de Cambuci

PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADO-

DELIBERAÇÃO: 05/2019 - CMDCA - CAMBUCI / RJ Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do CMDCA do Município de Cambuci-RJ

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico Federal, Estadual e Municipal vigente, e art. 11, IV da Lei nº 173 de 05 de dezembro de 2014, DELIBERA:

Altera o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBUCI de 14 de Julho de 2010, que passa a ter o seguinte teors TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O presente Regimento regula e disciplina a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DI-REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Cambuci - RJ, previsto na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 71, de 01 de dezembro de 1990, que foi alterada pelas Leis Municipais 155/1993, 324/1998, pela lei 558/2007 e posteriormente revogada pela Lei 173 de 05 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. O CONSELHO é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comu-

nitária. CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3° - Compete ao CMDCA: I - deliberar e controlar as políticas públicas que garantam os direitos fundamentais da criança e do adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das Entidades da Sociedade Civil e dos Órgãos do Poder Público;

II - coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob fiscalização do Ministério Público, de acordo com a norma do art. 139 do Estatuto da Crianca e do Adolescente e Lei Municipa

III - acompanhar e monitorar a atuação do Conselho Tutelar;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltadas para a criança e o adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

V - impedir as ações que contrariem os princípios básico da cidadania, do atendimento integral e da defesa dos direitos da criança e do adolescente:

VI - encaminhar, junto aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente; VII - proceder ao registro das entidades não governamentais e à inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, que se encontrarem devidamente qualificados, comunicando ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária competente:

VIII - identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;

IX - registrar as doações recebidas de instituições nacionais e internacionais no Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados; X - elaborar e fixar planos de aplicação e critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal dos Di-

reitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.069/1990; XI - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente; XII - informar à comunidade, através dos meios de comunicação e por outras formas de divulgação, a situação social, econômica e cultural da infância e da adolescência;

XIII - organizar e promover encontros periódicos de pessoas, entidades e instituições com trabalhos voltados para a criança e o adolesXIV - promover, a cada biênio, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; XV - propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminá-

rios, conferências, jornadas, dentre outros, com o objetivo de aperfeiçoamento dos trabalhos na área da criança e do adolescente; XVI - estabelecer parâmetros para a capacitação dos Conselheiros de Direitos, conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA; XVII - acompanhar a frequência dos Conselheiros, através do Livro de Presença e das Atas, em todas as atividades do Conselho; XVIII - deliberar sobre a convocação de reuniões, de caráter consultivo ou de divulgação, no interesse de seus objetivos, com a comunidade e com as autoridades constituídas, ou por solicitação de ter-ceiros, bem como realizar reuniões periódicas com a comunidade e com as autoridades constituídas, para discussão do Plano de Traba-

lho e do Balanço das Atividades e dos Investimentos; XIX - E todas e demais competências atribuídas pela Lei Municipal 173/14 e por outras normas que por ventura venham precedê-la TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é constituído, de forma colegiada e paritária, por 12 (doze) membros, a saber:

I - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais e seus respectivos suplentes, com atuação no Município de Cambuci, devidamente registradas neste Conselho, legalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, que comprovadamente, estejam atuando no mínimo a 01 (um) ano, na área da criança e do adolescente; II - 06 (seis) representantes de órgãos do Poder Público e seus res-

pectivos suplentes, a saber:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; b) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Governo
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e) Um representante da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública;

f) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Árt. 5º - Pelas atividades exercidas, os membros do Conselho não farão ius a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

Parágrafo 1º - Nos casos de substituição de um Conselheiro Governamental, com base no Art. 17 do presente Regimento, será convidado um novo Órgão Governamental para ter assento no CMDCA, tendo sua aprovação que ocorrer em Assembleia. Parágrafo 2º - Nos casos de substituição de um Conselheiro não do-

vernamental, conforme o Art. 17, será convidada a Entidade melhor colocada na ordem de votação do Fórum das Entidades Civis, para ter assento no Conselho, com aprovação em Assembleia

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - Para desenvolvimento de suas atividades, o CONSELHO será constituído pela Mesa Diretora, Assembléia, Secretaria Executiva, áticas podondo cindo constituir do Grupos

DA MESA DIRETORA

Art. 7º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos direitos da Crianca e do Adolescente possuirá uma mesa diretora composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário, cuja alternância deverá respeitar a paridade em seus assentos a cada gestão de mandato, de modo que, sempre que a presidência for representada por mem bros da sociedade civil, a primeira secretaria será representada obrigatoriamente por um membro do poder público, e o contrário, e maneira recíproca, conforme art. 7° § 4° da Lei 173/14.

Parágrafo 1º - Em caso de impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-presidente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a Assembleia elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade

Art. 8° - O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, podendo haver alternância entre os Conselheiros representantes de Entidades Não Governamentais e Conselheiros representantes de Órgãos do Poder Público. Aplica-se o mesmo princípio de alternância na Coordenação das Comissões.

Parágrafo 1º - A eleição dos membros da Mesa Diretora e Coordenadores será feita entre seus pares, cabendo às Entidades Não Governamentais a indicação e eleição de seus representantes, e aos Órgãos do Poder Público a indicação e eleição de seus representantes, com a aprovação de todos os Conselheiros em Assembléia Pública do Conselho

Art. 9º - Compete à Mesa Diretora:

I - convocar as reuniões, designando data, local e horário, e convidando os Conselheiros a participarem quando necessário: II - organizar as Assembléias públicas do CONSELHO com a comu-

nidade e com as autoridades constituídas; III - representar o CONSELHO oficialmente, delegando funções. quando necessário;

IV - encaminhar as decisões do CONSELHO;